



Câmara Municipal de Ouro Branco

EMENDA 04 /2026

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 21 Data entrada 22.06.26

Huíção 10:50 Data saída 1/1

Destino Apóio
Mapamaci
Assinatura Responsável

EMENDA Nº 04/2026 ADITIVA ART 13-A AO PROJETO DE LEI Nº75/2026 QUE DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO, RECLASSIFICAÇÃO E NOVA DESTINAÇÃO DE IMÓVEIS INTEGRANTES DO CONDOMÍNIO OURO PARK EMPRESARIAL, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO MEDIANTE LEILÃO PÚBLICO, ESTABELECE REGRAS DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E RESPONSABILIDADE; FISCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O vereador que esta subscreve pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com fundamento no art.94, inciso IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem apresentar a presente Emenda Supressiva para discussão e votação pelos nobres pares que compõe esta Câmara Municipal.

Art.1º. Fica acrescido ao Projeto de Lei nº 75/2026 o seguinte art. 13-A:

“Art. 13-A. Os imóveis integrantes do Condomínio Ouro Park Empresarial que tenham sido regularmente alienados pelo Município e cujo domínio já se encontre registrado em nome do adquirente não poderão ser objeto de reivindicação, retomada, reversão ou inclusão em nova destinação com fundamento exclusivo nesta Lei.

Parágrafo único. O disposto no caput não afasta a apuração de eventual nulidade do negócio jurídico ou de outras hipóteses legalmente admitidas, desde que por meio do procedimento próprio, com observância do contraditório, da ampla defesa, da motivação e da legislação aplicável.”

Art.2º Esta emenda ao Projeto de 75/2026 entrará em vigor na data de sua publicação.

É a emenda a ser apresentada.

Ouro Branco, 01 de junho de 2026.

NEYMAR
MAGALHAES
MEIRELES:05686320608
0608

Assinado de forma digital
por NEYMAR MAGALHAES
MEIRELES:05686320608
Dados: 2026.06.02
08:05:23 -03'00'

Neymar Magalhães Meireles
Vereador





Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 75/2026.

Senhor presidente,

Senhores Vereadores,

A presente emenda tem por objetivo resguardar a segurança jurídica dos particulares que adquiriram regularmente imóveis integrantes do Condomínio Ouro Park Empresarial e já possuem o respectivo registro dominial em seu nome.

Uma vez consolidada a transferência da propriedade, não se mostra juridicamente adequado que a simples superveniência de lei autorizativa de desafetação, reclassificação e nova destinação de imóveis seja utilizada, por si só, para desconstituir situações patrimoniais já formalizadas e registradas.

A emenda não impede a apuração de eventual nulidade ou de outras hipóteses admitidas em lei, mas exige que qualquer medida dessa natureza observe o procedimento próprio e as garantias do devido processo legal, evitando-se que a presente norma seja interpretada como autorização genérica para atingir direitos já incorporados ao patrimônio do adquirente.

Isto posto, solicito apoio aos meus pares para aprovação desta Emenda.

Ouro Branco, 01 de junho de 2026

NEYMAR
MAGALHAES
MEIRELES:0568632
0608

Assinado de forma digital
por NEYMAR MAGALHAES
MEIRELES:05686320608
Dados: 2026.06.02
08:05:54 -03'00'

Neymar Magalhães Meireles
Vereador

